



PREFEITURA DE LIMOEIRO



LEI Nº 2.211/2006

EMENTA: Dispõe sobre as reposições e indenizações devidas por servidor a Fazenda Municipal.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - As reposições e indenizações devidas à Fazenda Municipal serão previamente comunicadas ao servidor, para pagamento, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser parceladas, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º O valor de cada parcela será fixado em percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º - O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado a Fazenda Municipal em virtude de exoneração ou demissão.

Art. 2º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, 08 de agosto de 2006.

LUÍS RAIMUNDO MEDEIROS DUARTE
Prefeito